

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 143, DE 30 DE MAIO DE 1949.

Dispõe sobre isenção de tributos.

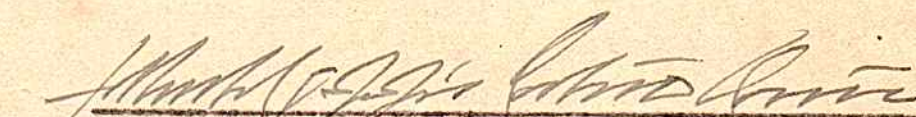
A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à firma BRAGA & IRMÃO, desta praça, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção de todos os impostos e taxas municipais, de acordo com o art. 1º da lei 107, de 16 de Novembro de 1948, a partir do corrente exercício de 1949.

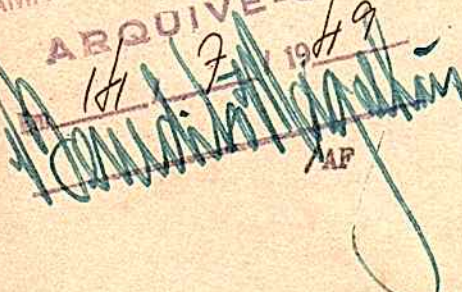
Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, refere-se a uma fabrica de vassouras de piassaba de propriedade da referida firma localizada nesta cidade a rua Galdino Veloso, s/n.

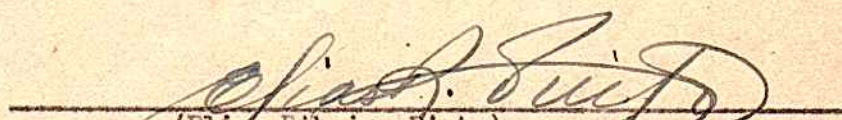
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santarém, 30 de Maio de 1949.


(Adherbal Tapajos Gaetano Correa)
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e nove.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAREM
ARQUIVE-SE
14 7 1949

AF


(Elias Ribeiro Pinto)
Secretário Municipal